

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRESIDÊNCIA DESPACHO

TST-RR-2.065/78

(Ac. 2a. T — 204/78)

Recurso Extraordinário

Recorrentes — Oity Gonçalves Salabert e Outros — Advogado — Dr. José Francisco Boselli — Reorrida — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

1a. REGIÃO Despacho

Trata-se de pedido de reajustamento de proventos.

Entre os Reclamantes encontram-se alguns em exercício e outros já aposentados.

O aresto regional decidiu pela procedência do pedido de todos os Reclamantes.

Em grau de revista, a Colenda 2a. Turma, julgou carecedores de ação trabalhista os Reclamantes já aposentados, face à legislação específica sobre a matéria. Seguiu, nesse ponto, a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que assim pode ser exemplificada:

«Servidores da Rede Ferroviária Federal S/A. Complementação de aposentadoria e pagamento de vantagens atribuídas por lei ao INPS, por conta do Tesouro Nacional. Incompetência da Justiça do Trabalho, segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 89.733-0, Relator o Exmo. Sr. Ministro Leitão de Abreu. Decisão unânime, Tribunal Pleno em 25/10/1978. DJ. 24/11/1978, pág. 9.475).

É apresentado recurso extraordinário, pelos Reclamantes já aposentados, alegando-se ofensa ao § 3º, do artigo 153, da Constituição, pois, ao ver dos Recorrentes, o direito à complementação já lhes fora reconhecido em decisão anterior.

Sem razão os Recorrentes. A existência da coisa julgada, se realmente existente, poderá por eles ser alegada, e pela Justiça Federal Ordinária reconhecida, quando perante esta postularem os direitos que pretendem possuir.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 2.347/78

(Ac. 3a. T — 2.743/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Izabel Pereira Martins — Advogado — Dr. Aprígio Pagnez Filho — Recorrido — Center Hotel S.A. — Advogada — Dra. Maria das Graças O. Souza

1a. REGIÃO

Despacho

Neste Tribunal negou-se provimento a agravo no qual se buscava tornar efetiva revista indeferida por versar matéria de fato e prova.

É apresentado recurso extraordinário afirmando-se atrito com artigos de decreto-lei e lei ordinária, procurando-se reexame da prova e não sendo apontado qualquer artigo da Constituição Federal que tenha sofrido vulneração.

Bastaria isso para determinar o trancamento do apelo extremo, tendo em vista a restrição contida no artigo 143 da Lei Maior.

Além disso o apelo é intempestivo

O acórdão recorrido foi publicado no Diário da Justiça de 30-3-1979, (fls. 91) e o recurso extraordinário só deu entrada em 24-4-1979, fora, portanto, do prazo fixado no artigo 542, do CPC.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

Processo: AR-5/78 — Autor: José Saffrinino Garcia Evangelista — Réu: Alda Oliveira Barbosa e Outros

DESPACHO DO MINISTRO RELATOR

Os co-réus, em virtude do falecimento de sua mãe, Alda Oliveira Barbosa, ré na ação, postularam substituição processual.

Inviável o pedido. Entretanto, provado o falecimento e a qualificação dos filhos requerentes, defiro como habilitação incidental.

Quanto à alegada incapacidade de Nilza Sofia Oliveira Barbosa, há necessidade da respectiva comprovação que deverá ser feita no prazo de 20 dias.

Encerrado este prazo, feita ou não a prova da incapacidade, remeta-se os autos à d. procuradoria Geral da Justiça do Trabalho tendo em vista a possibilidade de interesse de incapaz e o disposto no §2º do art. 236 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — Ministro *Fernando Franco*

Processo TST-AR-31/78 — Autor: Banco Sul Brasileiro S/A — Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel — Réu: Ethur Vitorino Wagner — Adv.: José Torres das Neves

DESPACHO DO MINISTRO NELSON TAPAJÓS RELATOR

«Declaro encerrada a instrução. Abra-se «vista» às partes, por 10 (dez) dias sucessivamente, para oferecimento de razões finais querendo, na forma regimental (art. 134).

Intimem-se, mediante publicação

Brasília, 8 de junho de 1979 — Ministro *Nelson Tapajós*, Relator»

TERCEIRA TURMA

EMBARGOS

E - AI-1482/78 — Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — (Dra. Eliana Traverso Calegari) — Embargado: Luiz Pedro Pereira Quintana — (Dr. Alido Depiné)

Despacho

1. O agravo de instrumento da Fundação foi desprovido. A despedida indireta foi comprovada, inclusive pela alínea «d» do artigo 483 da CLT, pelo que não há se falar em violação ao § 3º do mesmo artigo, nem em conflito pretoriano (115).

2. Embargos declaratórios da vencida (117) foram repelidos (123), pois não há julgamento de mérito em agravo de instrumento, já que seu único objetivo é desconstituir o despacho agravado (123).

3. Nos embargos infringentes (125), a reclamada interpreta os artigos 450 e 499 da CLT e acosta jurisprudência suportada em fatos diferentes (128-131).

4. Denego seguimento. Intime-se.

Em 6.7.79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma

E-AI-2083/78 — Embargante: Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa — (Dr. J. M. Pinheiro Neto) — Embargado: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

1. O agravo de instrumento da empresa reclamada foi desprovido, por ser competente a Justiça do Trabalho para apreciar o decumprimento de cláusula de desconto assistencial estabelecida em sentença coletiva, em favor do sindicato suscitante (78).

2. Embargos de declaração da vencida (80) foram acolhidos, para se esclarecer «que não se conheceu da questão atinente à legalidade do desconto assistencial em favor do sindicato» (97).

Nos embargos infringentes (101), a ré coloca a questão no importante ângulo constitucional da competência, face ao disposto no artigo 142 da CF, que só atribui competência à J. do Trabalho para conciliar e julgar dissídios oriundos de conflito entre empregados e empregadores, o que o artigo 643 da CLT confirma.

3. Recebo o recurso, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista ao sindicato embargado para contra-razoar. Cumpra-se.

Em 6.7.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-AI-2467/78 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — (Dr. Célio

Silva) — Embargados: Vicente Sales e Outros — (Dr. Cláudio Curi)

Despacho

1. O agravo de instrumento da Light foi desprovido, pois o verbete 52 da súmula do TST representa a jurisprudência cristalizada quanto à interpretação do artigo 7º da Lei 49 (34).

2. Os embargos não podem prosperar, à luz da regra proibitiva do artigo 894 da CLT, segundo a qual não cabe tal recurso quando a decisão embargada assenta em súmula ou prejudgado do TST.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 5.7.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-AI-2661/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Luiz Carlos de Oliveira Ramos — (Dr. José Leopoldo Felix de Souza).

Despacho

1. O agravo de instrumento do Banco foi desprovido, pois não divergem decisões que, embora tratando da mesma situação jurídica, o fazem sob ângulos diversos, porque distintas as alegações constantes dos respectivos recursos ordinários (49).

2. Nos embargos (51), o reclamado vencido rediscute a atividade do autor, que seria paralela e marginal do contrato de trabalho. E oferece realmente julgados que negam a tese do empregado de Banco que coloca papéis de firmas vinculadas ao mesmo receber salário pelo que lhe rende dessa atividade acessória (53-54).

3. Dou seguimento. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar.

Em 6.7.79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-AI-2786/78 — Embargante: Banco Itaú S/A — (Dr. Luiz Miranda) — Embargado: Antonio Manoel de Magalhães — (Dr. Gerison Lacerda Pistori)

Despacho

1. O agravo de instrumento do Banco foi desprovido. Horas suplementares equivalem a horas habituais e não se pode mais discutir a constitucionalidade do Prejulgado 52 (65-66).

2. Nos embargos (68), o vencido alinha jurisprudência anterior à que deu azo ao referido verbete, que, aplicado como foi, impede o seguimento do recurso (CLT, artigo 894).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 6.7.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-AI-2933/78 — Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) — Embargados: Orlando Gomes Pereira e Outro — (Dr. Florivaldo de Oliveira Cajé)

Despacho

1. Foi desprovido o agravo de instrumento da Petrobrás (59), pois servidor público tanto é o funcionário público estatutário como o autárquico e o empregado público (60).

2. Nos embargos (63), a vencida aponta a impossibilidade jurídica de se aplicar o artigo da CF a seus empregados, que não são servidores públicos. Igualmente entende violado o artigo 170 da mesma Constituição.

A matéria me parece da alta indagação jurídica, pois a Turma «a que» sustenta que o artigo 104 da CF se aplica aos empregados de sociedades de economia mista que têm, por lei, o caráter de empregados públicos (60-61).

3. Recebo e encaminho o recurso. Intimem-se as partes. Vista aos embargados, em oito dias, para as contra-razões de estilo.

Cumpra-se

Em 2.7.79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma

E-AI-3052/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Re-

gional São Paulo — SR — 4 — (Dr. Roberto Benatar) — Embargado: Edgard Lopes dos Santos

Despacho

1. O agravo de instrumento da Defesa foi desprovido (43), pois «entre a afirmação fática da empresa recorrente e a probatória do TRT é esta que deve ser considerada» (44).

Embargos de declaração da reclamada (47) foram repelidos (51), por objetivarem o julgamento «de meritis» do pedido de equiparação salarial (52).

2. Nos embargos infringentes (54), a Re de volta a insistir na eficácia da homologação do quadro de carreira pelo M. dos Transportes, o que já foi proclamado pelo S.T.F., sob pena de vulneração do artigo 85, I da CF.

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes. Vistas ao embargado, em oito dias, para contra-razoar.

Em 2.7.79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma

E-AI-3059/78 — Embargante: Discos RGE — Fermata Ltda. — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: Francisco Dias — (Dr. Cyro Francklin de Azevedo)

Despacho

1. O agravo de instrumento da empresa foi desprovido (66), pois sendo o ponto central da lide a existência da relação empregatícia, a matéria se mostra iniludivelmente fática (67).

2. Nos embargos (70), a vencida alinha um renque de acórdãos, cada um assentado na matéria probatória que lhe é peculiar.

13. Denego seguimento. Intime-se.

Em 6.7.79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma

E-AI-3132/78 — Embargante: Prefeitura do Município de São Paulo — (Dra. Maria Cristina Paixão Cortês) — Embargado: Roberto Szabados Boczko — (Dr. José Ângelo Montanheiro)

Despacho

1. O agravo de instrumento da Prefeitura de S. Paulo foi desprovido (91). A matéria discutida seria fática (93), — ser ou não opante o autor e ter havido ou não a dispensa.

2. Nos embargos (95), insiste a Prefeitura na incompetência, face ao artigo 106 da CF. Ante a Lei Complementar nº 9, do Estado de S. Paulo, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de que o regime previsto no artigo 106 da Constituição é de direito administrativo, sendo competente o Estado Federado para legislar a respeito, recebo os embargos e o encaminhamento ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar, querendo. Cumpra-se.

Em 6.7.79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma

E-AI-3248/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Angelo Canin

Despacho:

1. O agravo de instrumento do Banco foi desprovido, por entender a Turma «a qual» que a matéria versada na revista obstada se contém na Súmula 60 (fls. 22).

2. Basta isso para infirmar o curso dos embargos, ainda mais porque a jurisprudência sedida do TST volta-se para mandar calcular no valor do aviso prévio o das horas extras habituais.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 5.7.79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-AI-3.252/78 — Embargante: Stanley Home Produtos para o Iar Ltda. — (Dr. Antonio Carlos Gonçalves) — Embargada: Alba Magalhães Turk — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

1. O agravo de instrumento da empresa foi desprovido, por ser visível o conteúdo fático da revista trancada no juízo de admissibilidade regional (11). — relação de emprego.

2. Nos embargos (114), a vencida insiste na conexão de causas, que demandaria, igualmente, a investigação da relação jurídica de trabalho. O aresto colocado a fls. 120 parte de diferentes suportes fáticos e o de fls. 122, além de inespecífico, é de 1966.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 6.7.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-AI-3.453/78 — Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional — (Dr. Carlos F. Guimarães) — Embargados: Abilio Ferreira de Resende Filho, José Pereira Filho e outros — (Dr. Sylvio Moreira Cruz).

Despacho

1. O agravo de instrumento da companhia reclamada foi desprovido. A revista se arrima na mera negativa de fatos admitidos provados pelo TRT, devendo, por isso, ser avalizado o despacho agravado (129).

2. Nos embargos (132), a vencida arrimase na preexistência de coisa julgada, invocando arestos, sem, contudo, demonstrar que o despacho não a teria observado.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 5.7.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-AI-3.726/78 — Embargante: Banco Nacional S/A — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Embargado: José Colares — (Dr. José Tórres das Neves).

Despacho

1. O agravo de instrumento do Banco foi desprovido, tendo a Turma «a qual» aplicado, expressamente, o Prejulgado 52 e as Súmulas 42 e 78.

2. Daí, a impossibilidade do recebimento dos presentes embargos interpostos pela vencida, à luz da regra impeditiva do artigo 894 da CLT.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 6.7.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-AI-3.727/78 — Embargante: José Colares — (Dr. José Tórres das Neves) — Embargado: Banco Nacional S/A. — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins).

Despacho

1. O agravo de instrumento do empregado foi desprovido, pois ele era caixa bancário e percebia 1/3 do salário a título de gratificação remuneratória das 7ª e 8ª horas (63).

2. Nos embargos (65), o vencido alinha jurisprudência frontalmente divergente, motivo pelo qual encaminhado o recurso ao Pleno.

3. Intimem-se as partes. Vista ao Banco embargado, em oito dias, para contra-razoar se quiser.

Cumpra-se.

Em 6.7.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-AI-3.815/78 — Agravantes: Eulayde de Souza Ramos e outro — (Dr. José Tórres das Neves) — Agravado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — (Dr. Carlos Alberto Soares Cardoso).

Despacho

1. O agravo de instrumento das empregadas reclamantes foi desprovido (44), pois a questão da habitualidade das horas suplementares é eminentemente probatória (45).

2. Nos embargos (48), as vencidas limitam-se à incursão fático-probatória da causa, para concluir por uma inexistente ofensa à letra do artigo 128 do CPC.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 5.7.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-AI-3.934/78 — Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias) — Embargados: Feliciano Bicudo Neto e outro.

Despacho

1. O agravo de instrumento do IAMSPE foi desprovido. «Ao deferir as férias em dobro concedidas aos paradigmas o acórdão regional não contrariou os dispositivos legais indicados e nem conflitou com os arestos colacionados» — declara o aresto da 3ª Turma (55).

2. Nos embargos (57), o vencido arrola decisões sobre prescrição, que não tem a ver diretamente com o «thema decidendum do acórdão embargado. Em verdade, o artigo 11 da CLT foi escorreamente interpretado.

A revista não poderia ter sido deferida no juízo de admissibilidade «a quo».

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 16.7.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-RR-3.965/78 — Embargante: Irmãos Zanchi & Cia. Ltda. — (Dr. Hugo Mósca) — Embargado: Eduardo Alves da Silva — (Dr. Antonio Aroldo Zart).

Despacho

1. O agravo de instrumento da empresa foi desprovido (48).

Julgando pela prova, o aresto regional reconheceu a relação empregatícia na prestação de serviço de um gerente de filial, o que por si só não viola a Lei 4.886/65, nem atinge a jurisprudência então oferecida (48).

2. Nos embargos, são resolvidos os fatos da causa e acostados julgados que partem de outros suportes fáticos a respeito da relação de emprego, nos casos por eles solucionados.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 11.6.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-AI-3.965/78 — Embargante: Irmãos Zanchi & Cia. Ltda. — (Dr. Hugo Mósca) — Embargado: Eduardo Alves da Silva — (Dr. Antonio Aroldo Zart).

Despacho

1. O agravo de instrumento da empresa foi desprovido e os embargos infringentes que ele interpôs não mereceram seguimento (59).

2. Vem ela, agora, com um pedido de reconsideração do referido despacho, no qual, «data venia, não oferece razões de calado que me levem a reformá-lo».

3. Publique-se e intime-se.

Em 05.7.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-AI-4.176/78 — Embargante: Sul América — Cia. Nacional de Seguros — (Dr. Fernando Neves da Silva) — Embargado: Neilton Dias Ferreira — (Dra. Ilza Machado).

Despacho

1. O agravo de instrumento da Companhia foi desprovido, pois, para ter eficácia, o acordo resiliatório com empregado estável deve observar o mínimo indenizatório de sessenta por cento (63).

2. Nos embargos (65), a vencida desloca o eixo da questão para um possível julgamento violador da regra do «ne bis in idem», apontando infringidos os artigos 478 e 457, § 1º da CLT, 17, § 3º da Lei 5.107/66 que foram ao reverso, bem interpretados pelo Regional, conforme ratificação do despacho agravado.

O aresto colado a fls. 67 é vago e genérico, ao declarar cabível a revista quando preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, o que é o óbvio e não foi infirmado pelo aresto embargado.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 5.7.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-AI-4.265/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes) — Embargados: Daniel

Ribeiro e outros (Dr. Antalcidas Pereira Leite).

Despacho

1. O agravo de instrumento da FEPASA foi desprovido porque «jurisprudência inespecífica não serve para justificação do recurso de revista» (92).

A prova indeferida era desnecessária (92).

2. Nos embargos (95), a vencida aponta violados os artigos 896 e 897 da CLT, porque indispensável seria apurar-se, em diligência, «a forma pela qual, em um trem em movimento, são preenchidas as guias de passagem. Já se vê que nenhuma afronta foi feita aos referidos dispositivos legais. E a jurisprudência oferecida a cotejo (98-99) não se reporta a perícia».

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 2.7.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-AI-4269/78 — Embargante: Banco Itaú S/A — (Dr. Luiz Miranda) — Embargada: Ceila de Moraes — (Dr. Valter Uzo)

Despacho

1. O Agravo de instrumento do Banco foi desprovido (51), pois os prejulgados do TST têm o efeito processual de trancar revistas que os contrariem (52).

2. Nos embargos (55), o vencido investe, de balde, contra o Prejulgado 52, já proclamado constitucional pelo STF e aplicado na área do Poder Executivo, em decorrência de parecer normativo da Consultoria Geral da República.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 6.7.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-AI-4386/78 — Embargante: Federal de Seguros S/A — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Embargada: Carmem Hurtado — (Dra. Maria Vandir Fernandes).

Despacho

1. O agravo de instrumento da empresa reclamada foi desprovido (82). «Declarada a rescisão indireta do vínculo — assentou a 3ª Turma «a qual» — «com fundamento em mora salarial, descabe reexame da questão, que é fática, em grau de revista» (83). Não houve julgamento «ultrapetuum».

2. Nos embargos (85), a vencida fulcra-se no artigo 894, «bda CLT, reexaminando a prova, a partir do tempo de serviço da autora — 33 anos de casa. Acosta julgados moldados em outros suportes fáticos, diversos dos do caso «sub-iudice» (87-88).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 5.7.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-AI-4474/78 — Embargante: CESP — Companhia Energética de São Paulo — (Dra. Márcia Lyra Bérnago) — Embargado: Francisco Ary Junqueira — (Drs. Francisco Geraldo S. Cesar e José Luiz de Assumpção Faria).

Despacho

1. O agravo de instrumento da CESP foi desprovido. Não pertence à espécie o § 2º do artigo 153 da CF e a divergência oferecida com a revista não é específica (65).

2. Nos embargos (67), a vencida parte de fatos para concluir que na vigência da resolução empresarial o autor não tinha jus à gratificação, o que demanda investigação fático-probatória e não delinea ofensa literal aos §§ 2º e 3º do artigo 153 da CF e ao § 2º do artigo 6º da LICC.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 6.7.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-AI-4479/78 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) — Embargados: Mário de Paula Mousinho e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

1. O agravo de instrumento da LIGHT foi desprovido (41), por não caber revista quan-

do o Regional decide fundado em súmula ou prejudgado — no caso, os prejudgados 24 e 52 e a súmula 45.

2. Nos embargos (44), a vencida invoca o artigo 902, § 2º da CLT, que não foi violado. E arremete com jurisprudência que contraria o princípio de que as horas extras habituais devem ter o seu valor computado no pagamento do repouso remunerado (Prejudgado 52).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 5.7.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-3907/77 — Embargante: UNIBANCO — Crédito Imobiliário S/A — (Dr. Márcio Gontijo) — Embargado: Jonald Teixeira Coelho — (Dr. Helcio Nunes da Costa).

Despacho

1. A revista do reclamante foi conhecida e provida para julgar procedente a reclamatória, nos termos da inicial (67).

2. Embargos declaratórios do UNIBANCO reclamado (71) foram rejeitados (74)

3. Nos embargos infringentes (77) o vencido ataca a inespecificidade da súmula 55, aplicada pela Turma «a qua».

Os artigos 832 da CLT e 11 da CLT nem de longe foram atingidos.

4. Denego seguimento. Intime-se.

Em 6.7.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-5187/77 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargados: Severino Ramos de Andrade e Outros — (Dr. Eduardo do Vale Barbosa)

Despacho

1. A revista dos empregados não foi conhecida e a da empresa o foi, para ser desprovida (218). O Aviso 64, da reclamada, exige trinta anos de serviço para a aquisição, pelos seus empregados, da aposentadoria voluntária, sem especificar que sejam prestados unicamente à ré (216).

2. Nos embargos (220), a reclamada demonstra claramente que abre a porta do recebimento dos embargos, que ora despacho, encaminhando o recurso na sua integral devolutividade ao Pleno do TST. Intimem-se as partes. Vista aos embargados para as contra-razões de estilo.

Em 22.6.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-RR-310/78 — Embargante: Rádio Difusora São Paulo S/A — (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargado: Eurípedes Pereira dos Reis — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida, em parte, para acrescer à condenação o pagamento, como extraordinários, dos vinte minutos trabalhados diariamente intra-jornadas (58).

2. Nos embargos (63), a empresa reclamada quer reduzir a espécie vertente à violação da letra do artigo 896 da CLT, que não cuida da espécie meritória decidida pela Turma «a qua».

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 6.7.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-RR-1085/78 — Embargante: Universidade de São Paulo - USP — (Dr. Célio Silva) — Embargada: Ana Maria Berardinelli — (Dr. Hugo Mósca)

Despacho

1. A revista da empregada reclamante foi conhecida e provida, para ser julgada procedente a reclamatória (390).

O estável pode se considerar despedido indiretamente, ao invés de pretender o restabelecimento do «status quo ante». E a USP alterara a «qualifica da autora, pois o retorno ao magistério de aulas comuns é modificação unilateral do sinalagma que se formara tacitamente adjeto ao contrato primitivo (391).

2. Nos embargos (395), a Universidade vencida examina detalhadamente as duas decisões ordinárias para concluir que a revista não poderia merecer conhecimento. E ficou nisso.

Ora, vê-se dos arestos de fls. 354/355 e 356/358 que a tese do Regional fora por elesabalada, abrindo caminho ao conhecimento, conforme decidido pela Turma «a qua».

3. Denego seguimento ao recurso. Intimem-se.

Em 22.6.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-2043/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargada: Zeneide Correa Martins Ramos e outro — (Dr. Sebastião Lázaro Balbo)

Despacho

1. A revista do empregado reclamante foi conhecida e provida, para julgar deserto o Recurso Ordinário do Banco, «formando-se a coisa julgada da parte da sentença da Junta por ele recorrida; e a revista do reclamado não foi conhecida, por intempestiva (154).

O empregador não pode inovar sobre a forma de cumprir o ônus processual do depósito do valor da condenação (152).

2. Nos embargos (156), o Banco vencido demonstra, com razão, que o único acórdão oferecido com a revista dos autores e que levou a Turma «a qua» ao conhecimento desta não está formalizado como o exige a Súmula 38 (113-120).

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes. Vista aos embargados, em oito dias, para as contra-razões de estilo. Cumpra-se.

Em 11.7.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-2290/78 — Embargantes: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos e Banco do Estado de São Paulo S/A — (Dr. Atuity C. Fontes) — Embargado: José Júlio Menezes da Silva — (Dr. José Tôres das Neves)

Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida. Se o reclamante foi admitido para prestar atividade prevista no artigo 226 consolidado, a ele se aplica a jornada reduzida dos bancários (86).

2. Nos embargos (91), o reclamado vencido rediscute fatos, para descaracterizar o autor como bancário, e vale-se de um aresto que não é específico (93).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 6.7.79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-2400/78 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. — (Dr. Harleine Gueiros Berchardes Dias) — Embargados: Alvaro José de Faria e Outros — (Dr. José Tôres das Neves)

Despacho

1. A revista do Banco foi conhecida, porém desprovida (89), pois o bancário comissionado no cargo de caixa-executivo não tem implicitamente remuneradas as 7ª e 8ª horas, já que tal função não é de confiança (90).

2. Nos embargos (98), o reclamado vencido aponta violados artigos que foram corretamente interpretados (CLT, artigos 224, § 2º, 868 e 869). Mas o conflito pretoriano se mostra nítido face ao aresto colado a fls. 102-103.

3. Recebo o recurso na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista aos embargados para contra-razoarem, em oito dias. Cumpra-se.

Em 06-07-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-2553/78 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — (Dr. Pedro Augusto Julião) — Embargado: Afonso Gama de Oliveira — (Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho)

Despacho

1. A revista da Light não foi conhecida (111), pois não vulnera a Lei 5.584/70 deci-

são que concede honorários advocatícios a favor do sindicato assistente quando o reclamante percebe salário líquido inferior a doismínimo (112).

2. Nos embargos (115), a empresa vencida forra-se em várias violações legais, tais sejam dos artigos 896 e 902 CLT, 14 da Lei 5.584/70, 460 e 128 do CPC.

Ora, trata-se da força processual do Prejudgado 52, que o verbete, como qualquer outro, ou súmula do TST, tem para impedir o seguimento e o conhecimento de revista e de embargos infringentes.

A questão dos honorários não pode ser reexaminada sem revolvimento fático. E não se vulnerou o princípio da proibição do julgamento «ultra» e «extra petitum».

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 22-06-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-2577/78 — Embargante: José Mendes dos Santos — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Cetenco Engenharia S/A. — (Dr. Osvaldo Mariano Costa)

Despacho

1. A revista do empregado não foi conhecida. O Regional não placitou a negativa de juntada do documento, mas afirmou que se esgotara oportunidade para tanto (62).

2. Nos embargos (64), o vencido sai pela tangente da nulidade por cerceamento de defesa, quando o juiz nega a prova à parte contra a qual decide a causa. Mas não é essa a hipótese, como se viu.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 06-07-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-2580/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: João Batista Vianey dos Santos — (Dr. José Tôres das Neves)

Despacho

1. A revista do Banco reclamado não foi conhecida. Empregado estável não pode ser transferido sem a prova da necessidade de serviço, sob pena de abuso de direito, «eis que ressalta a caducidade da cláusula de transferir, acritério exclusivo só empregador» (222).

2. Nos embargos (229), o vencido alega que o objeto da sua revista fora exclusivamente «a condenação da paga do adicional de transferência», a respeito do qual se omitiu o aresto recorrido.

Mister se fazia, por isso, o prequestionamento do ponto em embargos declaratórios, o que, não tendo sido feito pelo embargante, redundou em intrasponível preclusão (Súmulas 288 e 356 do STF).

3. Denego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoarem. Cumpra-se.

Em 11-07-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-2737/78 — Embargantes: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. e Paulo Remy Trancante de Souza — (Drs. Márcio Gontijo e Maria Lúcia Vitorino Borba) — Embargados: Os mesmos

Despacho

A revista do Banco foi conhecida, porém desprovida, e a do reclamante mereceu conhecimento e provimento, em parte, para acrescer à condenação a incidência das horas extraordinárias no cálculo das gratificações semestrais (185-186).

2. Embargos declaratórios do reclamado (188) foram acolhidos, para esclarecer que não foi conhecida a revista no ponto da solidariedade (194).

3. Embargados da Empresa (196) — Nos embargos infringentes, o réu vencido não consegue ultrapassar a assertiva de que o Regional não havia afirmado a solidariedade, pelo que se esfuma a pretendida dissonância jurisprudencial.

Quanto ao ponto do caixa de banco ser cargo de confiança, a teor do artigo 224, §

2º, da CLT os julgados alinhados a fls. 199-200 compõem o conflito pretoriano. O mesmo acontece com o cômputo das horas extras habituais nas semestrais, mas aqui há o óbice da Súmula 76.

4. Embargos do empregado (205) — Não conseguem convencer da existência de divergência pretoriana, capaz de ter levado a Turma «aqua» ao conhecimento da sua revista também no ponto da indenização relativa ao primeiro contrato, eis que há prova, conforme o Regional, de terhavido pedido de demissão do reclamante. A matéria, aí, é exuberantemente fática.

5. Denego seguimento aos embargos do empregado e admito os do Banco reclamado, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista ao autor, em oito dias, para contra-razoarem. Cumpra-se.

Em 06-07-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-2866/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — (Dr. Márcia Lyra Bérnago) — Embargados: Severino Costa Machado e outro — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

1. A revista da FEPASA foi conhecida, porém desprovida no mérito (205), pois a substituição por longo tempo implica no reconhecimento do direito à promoção (206).

2. Nos embargos (211), a empresa vencida aponta violados artigos dela que não declaram em contrário à tese abraçada (450 e 461 da CLT). Invoca o voto vencido e o subsídio doutrinário do Ministro Mozart Russomano (213). E nenhum dos arestos oferecidos e cotejo se refere à substituição (214-216).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 13-07-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-3184/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Evangelista de Ávila) — Embargado: Dilon Alves Pereira — (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

1. A revista da CEEE não foi conhecida (155), pois não a justificou a decisão em caso de contexto diferente. Houve interpretação, e não violação de norma legal (156).

2. Nos embargos (159), a vencida reexamina a divergência que ofereceu com a revista, conforme a qual o recurso não poderia realmente ter sido conhecido.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 06-07-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-3341/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Silvio Alves Menezes — (Dr. Sebastião Lázaro Balbo)

Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida (188). Foi aplicado o princípio da prescrição parcial. A divergência ou era inespecífica, ou partia do Supremo Tribunal Federal e de Turma do TST — inservível, portanto (189).

2. Nos embargos (192), o reclamado bate-se contra o Prejudgado 48, oferecendo velhos arestos que falam em prescrição de ato positivo.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 22-06-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-RR-3427/78 — Embargante: João Conejo — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — (Dr. Osvaldo Ferreira da Silva)

Despacho

1. A revista da empresa foi conhecida e provida, para ser julgada improcedente a reclamatória, restando prejudicada, por isso, a revista do empregado (235).

2. Nos embargos (237), o reclamante aponta violados os artigos 153, § 3º da CF — que nada tem a ver com o «thema deciden-

dum» — e o artigo 468 da CLT, que foi intuitivo à luz da Súmula 61, que, por sua vez, interpreta o artigo 243 da CLT.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 06.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-3641/78 — Embargante: UNIBANCO — Crédito Imobiliário S/A. — (Dr. Márcio Gontijo) — Embargado: Jorge Newton Carneiro Ribeiro — (Dr. Gilberto Gonçalves)

Despacho

1. A revista do Unibanco foi conhecida, porém desprovida, pois não vale o contrato assinado por bancários para trabalhar oito horas porque fere o artigo 225 da CLT e configura a proibição de compressão salarial (Súmula 91) — fls. 75.

2. Nos embargos (78), o vencido consegue demonstrar o conflito pretoriano, com os acordãos a fls. 78-81.

3. Recebe e encaminha o recurso. Intime-se as partes. Vista ao embargado para contra-razoar, se quiser. Cumpra-se.

Em 06.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-3642/78 — Embargante: ELC — Electroconsult do Brasil Ltda. — (Dr. Jomar de Vassimon Freitas) — Embargado: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projectistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — (Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho)

Despacho

1. A revista da empresa foi conhecida, porém desprovida *demeritis* (58), pois competente é a J. do Trabalho para apreciar a questão de cumprimento de cláusula de sentença coletiva que determina o desconto patronal do salário majorado em favor do sindicato substituído processual da categoria suscitante (59).

2. Nos embargos (64), aponta-se violado dispositivo constitucional que restringe a competência da J. do Trabalho aos dissídios entre empregados e empregadores (artigo 142), pelo que ante a relevância da questão, recebo o recurso e o encaminho ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intime-se as partes. Vista ao sindicato operário embargado para contra-razoar, em oito dias, se quiser.

Em 07.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-3714/78 — Embargante: Djalma Pereira da Silva — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Cartepillar do Brasil S/A — (Dr. Luiz Antonio Lessa)

Despacho

1. A revista do empregado reclamante não foi conhecida. A negativa de trabalhar em máquina indicada para a profissão constituiu justa causa de rescisão do contrato. A divergência trazida para estampar o conflito pretoriano era inespecífica (49).

2. Nos embargos (52), o autor vencido oferece dois julgados que não contrastam com a tese esposada pela Turma «a qua» (55-56).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 06.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-3968/78 — Embargante: Hércules S/A — Fábrica de Talheres — (Dr. Harleine Gueiros Barnardes Dias) — Embargado: Angelo Malta Pereira — (Dra. Beatriz Santos Gomes e Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

1. A revista do empregado reclamante foi conhecida e provida, em parte, para mandar pagar como extra, o tempo dos intervalos intra-turno de 20 minutos diários, em seu total (173).

2. Nos embargos (125), a empresa vencida aponta inexistentes vulnerações aos artigos 832 e 896 da CLT, que não cuidam da matéria.

A Súmula 88 não foi atingida, pois trata de intervalo inter-turnos.

Os arestos colacionados dizem respeito aos repousos intervalares legais.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 06.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-4019/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Silvio Cabral Lorenz) — Embargado: Diulio Polesel — (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

1. A revista do empregado reclamante foi conhecida e provida, nomérito, para ser restabelecida a sentença de 1º grau (191).

O autor, desde a sua admissão pela autarquia sucessora da reclamada, era servidor extranumerário, com regime de autarquico e teve resguardado, ao passar à condição de empregado celetista, todos os direitos e vantagens peculiares àquele regime, na forma do artigo 12da Lei 4.136/61 (192).

2. Nos embargos (196), a reclamada vencida alinha julgados que divergem da tese abraçada pela Turma «a qua», motivo pelo qual admito o recurso na sua integral devolutividade.

Intime-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar, se assim lhe aprouver. Cumpra-se.

Em 06.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-4038/78 — Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Criciúma — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Hospital São José — (Dr. Ernesto Bianchini Góes)

Despacho

1. A revista do sindicato reclamante não foi conhecida, pois o empregado pode, antes de publicado o acordão normativo, discordar do desconto obrigatório em seu salário, pelo empregador, em favor do sindicato suscitante na respectiva ação coletiva (56).

2. Nos embargos (59), o autor vencido limita-se a alegar a violação do artigo 896 da CLT.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 06.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-4049/79 — Embargante: Sandoval Magno Fialho da Rocha — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Light — Serviços de Eletricidade S/A — (Dr. Célio Silva)

Despacho

1. A revista do empregado reclamante foi conhecida, porém desprovida, pois jurídica, e não econômica, é a equipolência do artigo 165, inciso XIII da DF (83).

2. Nos embargos (90), o autor vencido não consegue alinhar nenhum julgado em contrário à tese esposada pela 3ª Turma «a qua», quando fere, mas interpreta de forma uníssona o referido dispositivo constitucional.

3. Denego seguimento, inclusive com apoio na súmula 42. Intime-se.

Em 06.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-4069/78 — Embargante: Aparecido Alvarez — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos — (Dr. Antonio Manoel Leite)

Despacho

1. A revista do Banco foi conhecida e provida, em parte, para excluir a condenação o pagamento, como extraordinárias, das 7ª e 8ª horas e condenar o pagamento da 9ª hora sem adicional do trabalho extra, conforme for apurado em execução (103).

2. Nos embargos (105), o autor forra-se em julgados de sete anos atrás, que afirmam ser o vigia de banco sujeito ao regime de seis horas, mas que o nobre advogado sabe não se podem sobrepor à Súmula 59,

específicas sobre a tese aplicada expressamente pela Turma «a qua».

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 06.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-4205/78 — Embargantes: Daniel Benediti e outros e Banco Brasileiro de Descontos S/A — (DRs. José Tórres da Neves e Lino Alberto de Castro) — Embargados: Os mesmos

Despacho

1. A revista dos empregados foi conhecida e provida, em parte, para acrescentar à condenação a imputação no cálculo do aviso prévio do valor das horas extraordinárias habituais (210).

Foram interpretados o Prejulgado 52 e a Súmula 76, com amplitude esta e restringência aquele (208).

2. Embargos dos reclamantes (212) oferecem jurisprudência realmente divergente, conforme a qual sendo o sábado dia inútil para os bancários, no pagamento dele dever ser calculado o valor das horas extraordinárias de caráter habitual.

3. Embargos do Bancò (217) — O artigo 487, § 1º da CLT não foi violado na sua letra, mas interpretado condizentemente com o espírito animador desse instituto. O aresto de fls. 220 é discrepante da tese sustentada pela Turma «a qua», ao enunciar que as horas extras, ainda que habituais, não integram o cálculo do aviso prévio.

4. Recebo os dois recursos, na sua integral devolutividade, e assim os encaminho ao Pleno.

Intime-se as partes, para as contra-razões voluntárias simultâneas, em oito dias.

Cumpra-se.

Em 06.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-4258/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargada: Shirley Maria Juchen — (Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues)

Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida, porque a matéria foi decidida pelo Regional ante ao que dispõem súmulas e prejulgados do TST (180).

2. Os embargos são inviáveis, pois atacam as regras do Prejulgado 52 e da Súmula 76.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 22.06.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-4285/78 — Embargante: Instituto de Logopedagogia, Foniatria e Psicologia (Emiliana Cabrita) — Dr. Paulo Rabelo Correa — Embargadas: Ilza Correia de Menezes e outra — (Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano)

Despacho

1. A revista do Instituto reclamado foi conhecida, porém desprovida (225): o réu deve provar o que alega na resposta (226).

2. Nos embargos (229), o vencido acosta divergência jurisprudencial específica (231/233).

3. Recebo o recurso na sua integral devolutividade. Intime-se as partes. Vista aos embargados em oito dias, para as contra-razões de estilo. Cumpra-se.

Em 06.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-4472/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Carlos Roberto O. Costa) — Embargado: Nilton Siqueira — (Dr. Múcio Wanderley Borja)

Despacho

1. A revista da Refesa não foi conhecida (73), pois a J. do Trabalho é competente para apreciar questão atinente à opção do estatutário para celetista, exercitada em tempo hábil (74).

2. Nos embargos (77), a vencida aponta a súmula 50, que não a socorre. Mas os are-

stos colados a fls. 79-80 ostentam conflito pretoriano ensejador da admissão do recurso.

3. Intime-se as partes. Vista ao embargado para contra-razoar, em oito dias se quiser. Cumpra-se.

Em 06.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-4503/78 — Embargante: Geny Schardosim Pereira — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Hospital Nossa Senhora Conceição S/A — (Dr. Maximiano Carpes dos Santos)

Despacho

1. A revista da empregada não foi conhecida, ante a súmula 85(77).

2. Torna-se nenhum, por isso, o recurso de embargos para o Pleno, conforme a regra proibitiva do artigo 894 da CLT.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 07.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-4557/78 — Embargante: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — (Dr. Renan Valle Machado Bandeira) — Embargados: José Luiz Alves Contreiras e Outros — (Dr. José Moura Rocha)

Despacho

1. A revista do DEPRC foi conhecida, porém desprovida, por que resguardados os direitos adquiridos dos empregados ao tempo em que tinham regime estatutário (190).

2. Nos embargos (192), o reclamado vencido oferece julgados realmente divergentes da tese esposada pela 3ª Turma «a qua» (193-194), motivo bastante para o recurso ser admitido, na sua integral devolutividade.

3. Intime-se as partes. Vista aos embargados, em oito dias, para as contra-razões de estilo. Cumpra-se.

Em 05.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-4667/78 — Embargante: Estado do Rio de Janeiro — (Dr. Luiz Azevedo) — Embargada: Olga Lilly Diaz Mendes — (Dr. Márcio Lobato Azevedo Correa)

Despacho

1. A revista do Estado do Rio de Janeiro não foi conhecida, «porque tanto formalmente, como substancialmente, a divergência oferecida a contraste não serve para formar o conflito pretoriano, por antiga, inespecífica e não formalizada conforme a Súmula 38. A insalubridade foi comprovada (124).

2. Nos embargos (127), o Estado vencido nada argumenta juridicamente.

3. Vazio o recurso de fundamentação, denego-lhe seguimento.

Intime-se.

Em 11.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-4807/78 — Embargantes: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Lauro Rubi Selbach — (Drs. Ivo Avila e José Francisco Boselli) — Embargados: Os Mesmos

Despacho

1. A 2ª Turma do 4º TRT deu provimento, em parte, ao Recurso Ordinário da empresa para autorizar os descontos fiscais previdenciários; também proveu parcialmente ao apelo do empregado, para que a utilidade-habitação tenha o seu valor arbitrado em liquidação, assegurando-se ao autor a média das diárias (153).

As utilidades eram fornecidas desde o início da prestação, sem interrupção. Não podiam ser suprimidas sem ofensa ao artigo 468 da CLT. O valor da utilidade-habitação deve ser justo e razoável e não com base no salário mínimo. Não cabe o pagamento do adicional-transferência quando a mudança da sede de trabalho se faz com caráter definitivo (151).

2. Embargos do reclamante - Sobre as diárias que, por superarem 50% do salário, a este se incorporam, mas apenas para

efeitos indenizatórios, como ressaltou a Turma «a qua».

A revista da empresa estava plenamente fundamentada quanto ao conhecimento. E a tese esposada é correta.

Todavia, não há negar o conflito pretoriano armado como dois arestos de fls. 235. Recebo o recurso.

3. Embargos da Companhia (236) O artigo 458 § 1º da CLT foirazoavelmente interpretado, e não afrontado. Ele não determina que a incidência da utilidade-habitação recaia sobre o salário mínimo, mas queo percentual não exceda o «das parcelas componentes do salário mínimo».

Todavia, em sentido contrário à tese há o acórdãoalinhado a fls. 238, da E. 2ª Turma do TST.

Dou seguimento ao recurso da reclamada.

4. Admito os dois embargos. Intimem-se as partes. Vista, por oito dias aos litigantes para contra-razoarem. Cumpra-se.

Em 16.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

E-RR-4880/78 — Embargante: Milton Piva — (Dr. Sérgio Roberto Alonso) — Embargado: Banco Halles de Investimentos S/A — (Dr. Hugo Mósca)

Despacho

1. A revista do empregado reclamante não foi conhecida, pois a súmula 55 equipara as empresas de crédito aos bancos só para os efeitos do artigo 224 da CLT e o que se pretende é a incidência de sentença coletiva em dissídio de bancários (125).

2. Nos embargos (128), o autor vencido imputa à 3ª Turma haver violado o artigo 896 da CLT, que apenas atribui a faculdade-jurídica de conhecer ou não de revista, por seu turno, os artigos 577 e 224 da CLT, bem assim a Súmula 55 não foram atingidos, mas interpretados razoavelmente.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 06.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

E-RR-4855/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Avila) — Embargado: Reinaldo Itaboraci dos Santos — (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

1. A revista da CEEE não foi conhecida, tendo a Turma «a qua» aplicado a Súmula nº 60 (72).

2. Por isso, a divergência jurisprudencial oferecida não serve para a admissão dos embargos, a teor da regra proibitiva do artigo 894 da CLT.

3. Denego seguimento. Intime-se

Em 06.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

E-RR-5058/78 — Embargante: Condomínio Edifício Carpina Managua Reseda — (Dr. Luiz Giosa) — Embargada: Maria le da de Jesús — (Dr. Sylmar Gaston Schwab)

Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença condenatória de primeiro grau (63).

Assentou a Turma «a qua» que, «ocorrendo a despedida de empregada em estado puerperal, aplica-se o Prejulgado 59 do TST» (62).

2. Nos embargos (65) o condomínio vencido invoca violação aos artigos 460 e 461 do CPC, que não ocorreu, pois quem dá o direito é o juiz ou Tribunal, independentemente de qualquer usão a ele pelas partes. Assim, podia o Tribunal recorrido aplicar o artigo 227 e §§ da CLT, que conforme o embargante, é a matéria prima do Prejulgado 59, em que se apoiou a Turma e por cuja interpretação porfia o condomínio recorrente.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 11.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

E-RR-5348/78 — Embargante: Jayr Silva — (Dr. Alino da Costa Monteiro) — Embar-

gada: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Avila)

Despacho

1. A revista da CEEE foi conhecida e provida, em parte, para excluir da condenação a manutenção da média das diárias (114), pois elas só são devidas quando presente acausa que as gera - o deslocamento do empregado da sede, em viagem - e somente se incorporam ao salário para efeitos indenizatórios (112).

2. Nos embargos (116), o reclamante oferece julgados realmente discrepantes, afirmando a incorporação definitiva das diárias no salário.

3. Recebo e encaminho o recurso. Intimem-se as partes. Vista ao embargado para contra-razoar, se assim lhe aprover.

Em 13.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

E-RR-36/79 — Embargante: Prefeitura do Município de São Paulo — (Dra. Márcia Lyra Bérnago) — Embargadas: Maria Margarida de Siqueira Sampaio e Outra — (Dr. João Ferraz de Siqueira Netto)

Despacho

1. Após rejeitar preliminar de intempestividade, a 3ª Turma do TST conheceu da revista interposta pela Prefeitura mas, no mérito, negou-lhe provimento (148). Trata-se de Municipalidade e a lei especial a que se refere o artigo 106 da Constituição Federal não poder ser municipal (147).

2. Nos embargos (150), a pessoa de direito público municipal vencida aponta violado o artigo 7 da CLT, cuja letra não foi atingida pela interpretação dada ao artigo 106 da CF pelo Tribunal anterior.

Todavia, face à Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, artigos 3, 46 e 52, invocados no recurso, recebo este, determinandosejam intimadas as partes e aberta vista às embargadas para as contra-razões, em oito dias.

Cumpra-se.

Em 19.07.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro-Presidente da Terceira Turma

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal vista por cinco dias ao Recorrido para Impugnar

AI-3863/78 — TST-9022/79 — Recorrente: O Estado do Paraná — Recorrido: Edson Hélio Bernardes da Silva — Ao Dr. José Eduardo M. B. de Oliveira

AI-4228/78 — TST-9173/79 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Recorrido: Hindemburgo Calzado — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

EMBARGOS

Vista, por oito dias ao embargado para impugnar

RR-1998/78 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Embargado: Walter Monteiro Chaves — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2188/78 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Embargado: João Pinheiro de Moraes — Ao Dr. Eduardo Vale Barbosa

RR-4188/76 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Embargado: Odair Agostinho Congiglio — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

Brasília, 18 de julho de 1979 — *Mario de A. M. Pimentel Junior*, Secretário